

licitacao tiangua <licitacaotiangua2018@gmail.com>

Pedido de Esclarecimento - Setor de Licitação de Tianguá

1 mensagem

marcus diego abreu <marcusdiegoabreu@yahoo.com> Para: "licitacaotiangua2018@gmail.com" < licitacaotiangua2018@gmail.com >

Ao(A)

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Tianguá-Ce,

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.05.01/2019 PP

Abertura Prevista: 15 de Maio de 2019, às 09:00 h.

8 de maio de 2019 15:14

Objeto: Contratação de Empresa para Confecção de Próteses Dentárias dentro do Programa Brasil Sorridente, junto a Secretaria de Saúde do Município de Tianguá-Ce.

Assunto: Pedido de Esclarecimento.

Prezada Pregoeira Nilcirlene Melo de Oliveira,

A CLINICA ODONTOLÓGICA DOMINGOS OLÍMPIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.606.643/0001-58, com sede na Rua Domingos Olímpio, nº 322, Bairro Centro, Sobral - CE, por intermédio do seu representante, pautada na ética e na lisura processual, vem, por meio deste, Solicitar Esclarecimentos Formais, com relação a pontos confusos existentes no edital de licitação supracitado (PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.05.01/2019 PP), senão vejamos:

Inicialmente, de acordo com a disciplina do art. 12 do Decreto nº 3.555/00, que regulamenta a forma presencial do pregão no âmbito da Administração Pública, "até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão" (Grifamos).

DOS ESCLARECIMENTOS:

DOS FATOS

Ao ahalisar o edital supracitado nos deparamos com alguns pontos controvertidos, que se faz necessário esclarecer, primando pela segurança jurídica dos atos administrativos e diante dos prindípios da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório, a saber:

DAS PRELIMINARES

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado da igualdade entre licitantes do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes em potenciais das condições básicas da licitação.

O objeto é bastante claro ao exigir uma obrigação de fazer (Confecção de próteses dentárias), assimentabulado como uma Prestação de Servico.

Para reforçar tal alegação, importante mencionar que o objeto em tela está sujeito a incidência do ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), devidamente regulado pela Lei Complementar 116/2003.

A regra da Lei Complementar 116/2003 (artigo 1º, parágrafo 3º) é a de que os serviços listados na lei ficam; sujeitos apenas e tão somente ao ISS.

Vislumbrando a **Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003,** nos deparamos no item 4, o qual remonta os <u>Serviços de Saúde, Assistência Médica e Congêneres,</u> os quais incidem a competência tributária do ISS, dentre eles, importante mencionar, o subitem de serviço **4.14 - Próteses sob encomenda**, conforme comprovado por meio da Lei Complementar nº 116/2003 anexa.

DO MÉRITO

Posto isso, trago a baila os questionamentos:

(1) Da dotação Orçamentaria em Divergência

Estudando o edital retromencionado nos surpreendemos com a divergência na dotação orçamentaria tombada na 1º parte: preâmbulo do edital, a qual consta, a saber: **06.0601.10.244.0142.2.045** e **elemento de despesas 3.3.90.32.00**, em contraponto com a dotação orçamentaria existente no termo de referência anexo ao edital, a saber: **10.30101812050** e **elemento de despesas 3.3.90.36.00/3.3.90.39.00**.

- -> Nossa dúvida é: Qual Dotação Orçamentária prevalecerá, a do Edital ou a do Termo de Referência ?
- (2) Da unidade de medida ausente nas especificações técnicas do Termo de Referencia, anexo ao edital

O Termo de Referência, anexo ao edital, encontra-se um pouco ilegível no portal do TCE-CE - Tribunal de Contas do Estado do Ceará(http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/index.php/licitacao/verificaCaptcha), independente disso, nosso segundo questionamento versa sobre a ausência, dentre as especificações técnicas, da **unidade de medida** a ser apresentada e vinculada na proposta (EX: unidade/ serviços etc), visto que não foi identificado, em nenhum local do Edital ou do Termo de Referência, tal informação.

-> Nossa segunda dúvida é: Qual a unidade de medida a ser apresentada e vinculada na nossa proposta ?

(3) DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O Edital em tela traz em seu bojo várias exigência, dentre elas as Condições necessárias para a Habilitação dos interessados em participar do certame, diga-se de passagem, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, no entanto quando nos deparamos com Termo de Referência, anexo ao edital, este remonta novas condições de habilitação que destoam e excedem as do edital.

Por exemplo a exigência de "inscrição/autorização de funcionamento expedido pela ANVISA".

Conforme se observa, a Lei Federal nº 8.666/1993 determinou, de forma **TAXATIVA** (numerus clausus), quais documentos seriam exigíveis para a HABILITAÇÃO nas licitações públicas, a saber:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: I – habilitação jurídica; II – qualificação técnica; III - qualificação econômico-financeira; IV – regularidade fiscal e trabalhista; V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Grifo Nosso)

Dito de outro modo: não se pode admitir a inclusão ou previsão de outros documentos, fugindo da esfera de legalidade. A referida lei prevê, de forma cristalina, quais são os documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista nos seus artigos 28 a 31, ponto final.

Portanto, não compete ao administrador público acrescentar exigências destoantes com a lei e em desconformidade com a natureza do objeto licitado - o qual se trata de Prestação de Serviços e não de Fornecimento de Produtos.

-> Nossa Terceira dúvida é: Posto tudo isso, quais as devidas Condições de Habilitação que devem ser levadas em consideração como condição necessária e essencial para a participação nesta licitação, as do Edital ou as do Termo de Referência anexo ao edital?

Ante o exposto, solicitamos encarecidamente, com a máxima brevidade possível, tais esclarecimentos.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail.

Sem mais para o presente momento.

Votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Marcus Diego Abreu Clínica Domingos Olímpio

2 anexos

🖙 Lcp 116.pdf 239K

EDITAL E TERMO DE REFERENCIA - Pregão Presencial 04.05.01_2019 -PP.pdf 4928K





EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.05.01/2019

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A Pregoeira Municipal de Tianguá vem responder ao pedido de esclarecimentos no Pregão alhures, solicitados pela empresa CLINICA ODONTOLÓGICA DOMINGOS OLÍMPIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.606.643/0001-58, com sede na Rua Domingos Olímpio, nº 322, Bairro Centro, Sobral – CE, objetivamente da forma a seguir.

Esclarecimento

(1) Da dotação Orçamentaria em Divergência

Estudando o edital retromencionado nos surpreendemos com a divergência na dotação orçamentaria tombada na 1º parte: preâmbulo do edital, a qual consta, a saber: 06.0601.10.244.0142.2.045 e elemento de despesas 3.3.90.32.00, em contraponto com a dotação orçamentaria existente no termo de referência anexo ao edital, a saber: 10.30101812050 e elemento de despesas 3.3.90.36.00/3.3.90.39.00.

-> Nossa dúvida é: Qual Dotação Orçamentária prevalecerá, a do Edital ou a do Termo de Referência ?

(2) Da unidade de medida ausente nas especificações técnicas do Termo de Referencia, anexo ao edital

O Termo de Referência, anexo ao edital, encontra-se um pouco ilegível no portal do TCE-CE - Tribunal de Contas do Estado do Ceará(http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/index.php/licitacao/verificaCaptcha), independente disso, nosso segundo questionamento versa sobre a ausência, dentre as especificações técnicas, da **unidade de medida** a ser apresentada e vinculada na proposta (EX: unidade/ serviços etc), visto que não foi identificado, em nenhum local do Edital ou do Termo de Referência, tal informação.

-> Nossa segunda dúvida é: Qual a unidade de medida a ser apresentada e vinculada na nossa proposta ?

(3) DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O Edital em tela traz em seu bojo várias exigência, dentre elas as Condições necessárias para a Habilitação dos interessados em participar do certame, diga-se de passagem, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, no entanto quando nos deparamos com Termo de Referência, anexo ao edital, este remonta novas condições de habilitação que destoam e excedem as do edital.

Por exemplo a exigência de "inscrição/autorização de funcionamento expedido pela ANVISA".

Conforme se observa, a Lei Federal nº 8.666/1993 determinou, de forma <u>TAXATIVA</u> (numerus clausus), quais documentos seriam exigíveis para a HABILITAÇÃO nas licitações públicas, a saber:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, **exclusivamente**, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Grifo Nosso)

Dito de outro modo: não se pode admitir a inclusão ou previsão de outros documentos, fugindo da esfera de legalidade. A referida lei prevê, de forma cristalina, quais são os documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista nos seus artigos 28 a 31, ponto final.

Portanto, não compete ao administrador público acrescentar exigências destoantes com a lei e em desconformidade com a natureza do objeto licitado - o qual se trata de Prestação de Serviços e não de Fornecimento de Produtos.

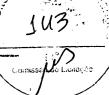
-> Nossa Terceira dúvida é: Posto tudo isso, quais as devidas Condições de Habilitação que devem ser levadas em consideração como condição necessária e essencial para a participação nesta licitação, as do Edital ou as do Termo de Referência anexo ao edital?

Respostas:

- A dotação orçamentaria correspondentes as futuras despesas oriundas deste procedimento, está prevista no termo de referência anexo ao edital, a saber: 10.30101812050 e elemento de despesas 3.3.90.36.00/3.3.90.39.00.
- A unidade de medida a ser levada em consideração é de acordo com a planilha abixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prótese total maxilar	Und	300	R\$ 124,00	R\$ 37.200,00





 Os licitantes interessados em participar do presente processo deverão cumprir com as condições de habilitação exigidas no edital e no termo de referência. Porem aproveitamos a oportunidade pra informa-lo de um adendo ao edital e ao termo de referencia

Ressalte-se que os esclarecimentos foram procedidos de acordo com as indagações da empresa citada, não podendo servir de pré-julgamento em casos concretos que serão avaliados em cada ocasião levando-se em conta o contexto e o momento do certame.

Sendo o que nos compete, subscrevemo-nos.

Tianguá -CE, 10 de maio de 2019.

Nilcirlene Melo de Oliveira
Pregoeira da Equipe especial de pregoes